



# Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/92

08

De 29 de Outubro de 1992.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS'  
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E'  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito do Município'  
de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições'  
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 01 de Outubro de '  
1992, os padrões de vencimentos  
dos funcionários públicos municipais, ficam reajustados nos ter '  
mos da Tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 449.220,00
02.....	Cr\$ 777.161,00
03.....	Cr\$ 864.435,00
04.....	Cr\$ 935.044,00
05.....	Cr\$ 989.087,00
06.....	Cr\$1.072.291,00
07.....	Cr\$1.142.878,00
08.....	Cr\$1.176.043,00
09.....	Cr\$1.233.947,00
10.....	Cr\$1.281.918,00
11.....	Cr\$1.404.381,00
12.....	Cr\$1.504.140,00
13.....	Cr\$1.579.919,00



# Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

... Continuação da Lei Complementar nº 062/92

00

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
14.....	Cr\$1.755.534,00
15.....	Cr\$2.002.792,00
16.....	Cr\$2.409.770,00
17.....	Cr\$2.505.503,00
18.....	Cr\$2.792.735,00
19.....	Cr\$3.032.205,00

ART. 2º - Fica assegurado ao servidor p<sup>u</sup>blico municipal, como padrão m<sup>i</sup>nimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado em Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

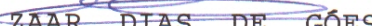
Pilar do Sul, 29 de Outubro de 1992.

  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

  
FERNANDO PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos

  
ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

  
CÉLIO GARCIA DE SALES

Diret. de Finan. e Planejamento



# Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

... Continuação da Lei Complementar nº 062/92

10

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

DARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - SP  
Arquivada hoje,  
2338  
Pilar do Sul, 29/out 92  
O Func. 